



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$	por ano	ou	130\$	por semestre
A 1.ª série:	90\$	"	"	48\$	"
A 2.ª série:	80\$	"	"	43\$	"
A 3.ª série:	80\$	"	"	43\$	"

Para o estrangeiro ou colónias acrescentam os portes do correio.

## SUMARIO

### Ministério do Interior:

**Decreto-lei n.º 36:202** — Permite ao Ministro, quando circunstâncias imperiosas de serviço o justificarem, autorizar, a título transitório, que os substitutos dos presidentes das Câmaras Municipais de Lisboa e Porto assumam, cumulativamente com os presidentes, a efectividade do cargo, desempenhando as funções que por estes lhes forem delegadas.

### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 11:777** — Aumenta o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca do Funchal com mais um chefe de secção de processos e um oficial de diligências em cada tribunal.

### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 36:203** — Reduz para dezoito meses o prazo de duração dos fardamentos de verão e de inverno distribuídos aos condutores de automóveis ao serviço do Presidente do Conselho, dos Ministros e dos Subsecretários de Estado.

**Decreto-lei n.º 36:204** — Desafecta do domínio público uma parcela de terreno situada no Sapal de Santo António, ou do Rato, concelho de Tavira, onde se encontra construído o arraial da Companhia de Pescarias do Algarve, para ser cedida, a título definitivo, a esta Companhia.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 11:778** — Abre créditos na colónia de Angola para reforço de várias verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da mesma colónia.

### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 11:779** — Altera o que se encontra determinado em matéria de licenciamento de exportação de mercadorias — Relação das mercadorias sujeitas a licença de exportação e dos organismos encarregados de as conceder — Revoga, na parte referente a exportação e baldeação, a portaria n.º 10:292 e, no que respeita a reexportação e trânsito, a portaria n.º 9:670.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto-lei n.º 36:202

Podem verificar-se circunstâncias em que aos presidentes das Câmaras Municipais de Lisboa e Porto se torne impossível exercer simultaneamente as suas funções normais e aquelas a que são chamados a título excepcional. É o que acontece, por exemplo, em virtude das Comemorações Centenárias da cidade de Lisboa, que se realizam no ano corrente.

Convém que, em tais casos, os presidentes substitutos possam partilhar com os efectivos o exercício do cargo.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Quando circunstâncias imperiosas de serviço o justificarem, poderá o Ministro do Interior autorizar, a título transitório, que os substitutos dos presidentes das Câmaras Municipais de Lisboa e Porto assumam, cumulativamente com os presidentes, a efectividade do cargo, desempenhando as funções que por estes lhes forem delegadas.

§ 1.º No despacho do Ministro do Interior será fixado o prazo durante o qual o substituto pode manter-se em exercício.

§ 2.º Nos casos a que se refere este artigo são aplicáveis ao substituto as disposições do artigo 75.º do Código Administrativo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

### Portaria n.º 11:777

§ Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal

da secretaria judicial da comarca do Funchal com mais um chefe de secção de processos e um oficial de diligências em cada tribunal.

Ministério da Justiça, 2 de Abril de 1947.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

### Decreto-lei n.º 36:203

Visto se ter reconhecido não ser possível manter em bom estado de apresentação os fardamentos de verão e de inverno distribuídos aos condutores dos automóveis ministeriais dentro do actual prazo de duração dos mesmos fardamentos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É reduzido para dezoito meses o prazo de duração dos fardamentos de verão e de inverno distribuídos aos condutores de automóveis ao serviço do Presidente do Conselho, dos Ministros e dos Subsecretários de Estado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caetano da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

### Decreto-lei n.º 36:204

Considerando que, em resultado das obras da barra de Tavira, foram destruídas as instalações da Companhia de Pescarias do Algarve, assentes em terreno seu, pelo que esta se viu forçada a construir um novo arraial, indispensável ao exercício da sua indústria;

Considerando que o terreno indicado para a construção do novo arraial se encontra integrado na zona do domínio público portuário e, por isso, há que desafectá-lo do mesmo domínio, a fim de ser vendido, como a referida Companhia pretende e não há inconveniente;

Considerando que a esta solução deu parecer favorável a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É desafectada do domínio público a parcela de terreno, com a área de 37:500 metros quadrados, situada no Sapal de Santo António, ou do Rato, concelho de Tavira, onde se encontra construído o arraial da Companhia de Pescarias do Algarve, S. A. R. L., para ser cedida, a título definitivo, a esta Companhia, mediante justa compensação.

§ único. A desafecção e a cessão efectuar-se-ão simultaneamente na Direcção Geral da Fazenda Pública, mediante auto, que servirá de título bastante destas operações para todos os efeitos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* —

*João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caetano da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

### 1.ª Repartição

### 2.ª Secção

### Portaria n.º 11:778

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir na colónia de Angola os seguintes créditos especiais:

1) Nos termos do § 5.º do artigo 3.º e artigo 6.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão total das receitas orçamentais, um de 155.538,48, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 61.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Participações em receitas — Percentagem relativa ao lançamento e cobrança do imposto indígena para os funcionários do quadro administrativo (alínea i) do artigo 25.º do decreto n.º 23:940, de 31 de Maio de 1934, artigo 116.º e seus parágrafos do decreto n.º 27:294, de 30 de Novembro de 1936, e portaria n.º 3:374, de 12 de Junho de 1940)», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da mesma colónia para 1946;

2) Nos termos do artigo 6.º do mesmo decreto n.º 35:770, com contrapartida no excesso da cobrança sobre a previsão total das receitas orçamentais, um de 27.500,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 61.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Participações de receitas — Percentagem relativa ao lançamento e cobrança do imposto indígena para os funcionários do quadro administrativo (alínea i) do artigo 25.º do decreto n.º 23:940, de 31 de Maio de 1934, artigo 116.º e seus parágrafos do decreto n.º 27:294, de 30 de Novembro de 1936, e portaria n.º 3:374, de 12 de Junho de 1940)», da mesma tabela de despesa;

3) Nos termos do § 5.º do artigo 3.º e artigo 6.º do referido decreto n.º 35:770, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão total das receitas orçamentais, um de 515.587,25, destinado a reforçar a verba do capítulo 5.º, artigo 364.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Percentagem sobre as cobranças (nos termos do diploma legislativo n.º 29, de 30 de Março de 1929, e decreto n.º 23:940, de 31 de Maio de 1934, alínea i) do artigo 25.º)», da mesma tabela de despesa;

4) Nos termos do artigo 6.º do referido decreto n.º 35:770, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão total das receitas orçamentais, um de 829.806,78, destinado a reforçar a verba do capítulo 5.º, artigo 364.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Percentagem sobre as cobranças (nos termos do diploma legislativo n.º 29, de 30 de Março de 1929, e decreto n.º 23:940, de 31 de Maio de 1934, alínea i) do artigo 25.º)», da mesma tabela de despesa.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Ministério das Colónias, 2 de Abril de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.